

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**
**2246186220190221093610**
**Processo 0800080-21.2019.8.23.0010  - (48 dia(s) em tramitação)****Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** PÚBLICO

<b>Informações Gerais</b>	<b>Informações Adicionais</b>	<b>Partes</b>	<b>Movimentações</b>	<b>Apensamentos (0)</b>	<b>Vínculos (0)</b>
<b>Realces</b> 					
<b>Realçar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b> 					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
16 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 16					
500 por pág.					<b>1</b>
<b>Seq.</b>	<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Movimentado Por</b>		
<input type="checkbox"/> 16	21/02/2019 09:36:10	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		16.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA 2558665ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, DOCS01.PDF		
15	17/02/2019 18:47:20	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE MARCOS FABIANO GOMES DOS SANTOS</b> Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (17/01/2019)	Gregório Costa Nunes <b>Advogado</b>		
14	28/01/2019 16:52:39	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de MARCOS FABIANO GOMES DOS SANTOS) em 28/01/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (17/01/2019) e ao evento de expedição seq. 13.	Gregório Costa Nunes <b>Advogado</b>		
13	28/01/2019 14:21:21	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de MARCOS FABIANO GOMES DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (17/01/2019)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 12	17/01/2019 09:57:43	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</b> Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
11	16/01/2019 11:15:12	<b>LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA</b> Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 21/01/2019 referente ao evento de expedição seq. 10.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
<input type="checkbox"/> 10	16/01/2019 10:06:08	<b>EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE</b> Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 9	15/01/2019 12:34:49	<b>CONCEDIDO O PEDIDO</b>	EDUARDO MESSAGGI DIAS <b>Magistrado</b>		
8	14/01/2019 17:06:12	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL</b> Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS	EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 7	07/01/2019 12:46:10	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE</b>	Gregório Costa Nunes <b>Advogado</b>		
6	07/01/2019 11:34:19	<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b> Recebido do(a) DISTRIBUIDOR	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 5	07/01/2019 11:34:19	<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>	WALLISON LARIEU VIEIRA <b>Distribuidor</b>		
4	03/01/2019 19:09:12	<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b>	SISTEMA CNJ		
3	03/01/2019 19:09:12	<b>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR</b> Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ		
2	03/01/2019 19:09:12	<b>DISTRIBUÍDO POR SORTEIO</b> 5ª Vara Cível	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 1	03/01/2019 19:09:11	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b>	Gregório Costa Nunes <b>Advogado</b>		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08000802120198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS FABIANO GOMES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Cabe informar ao atento Juízo que o Autor já recebeu verba indenizatória DPVAT no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por via de processo judicial que tramitou sob n.º 0822629-30.2016.8.23.0010, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 05/02/2015.

Em decorrência das lesões sofridas pelo ora Autor no aludido Acidente, o mesmo restou parcialmente inválido. Fato este que motivou o pleito pretérito, referente ao acidente automobilístico descrito, uma vez que houve perda de mobilidade de um dos ombros no percentual de 25%.

Assim sendo, fica-nos claramente comprovado que o autor tem o mesmo pedido já liquidado em processo anterior, podendo as lesões ora descritas na inicial serem as mesmas sofridas no acidente de trânsito anterior, conforme se pode verificar pelo atual processo administrativo, já juntado aos autos.

Cabe ressaltar que, o autor não acostou ao presente feito a cópia do laudo do IML, fato que dificulta a ré confrontar as lesões de ambos os acidentes.

**A OMISSÃO DO AUTOR EM ANEXAR AO FEITO O LAUDO PERICIAL DO IML, nos leva a crer que o autor busca com a presente lide, pleitear novamente o pagamento indenizatório já recebido por via administrativa. Pagamento este realizado via extrajudicial entre as partes e aceito em todos os termos pela parte autora.**

**DIANTE DISTO, FICA CLARAMENTE COMPROVADO O INTERESSE DO AUTOR DE ENRIQUECER-SE À CUSTA DA SEGURADORA RÉ.**

Logo, o Autor não pode pleitear verba indenizatória se as lesões forem as mesmas para ambos laudos, pois se trataria de lesão preexistente!

Destarte, o Autor supostamente foi **VÍTIMA DE DOIS ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS, OCORRIDOS EM: 01/07/2018 e 05/02/2015**, que tiveram como consequência lesão do mesmo membro! Tais eventos merecem investigação, via expedição de ofício à Delegacia Distrital para apresentar todos os Boletins de Ocorrência, bem como ao IML para prestar todos os esclarecimentos a respeito do laudo pericial anteriormente emitido e o laudo pericial referente ao acidente noticiado nesses autos.

Pelo exposto, requer a **extinção do feito com resolução de mérito**, na forma do art. 487, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, ante a ausência de impossibilidade de indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, pois visa confortar portadores de enfermidades funcionais recompondo, mesmo que modicamente, *o status quo ante*, o que não ocorrerá com a presente.

Caso não seja este o entendimento, havendo remotamente condenação da demandada, em posterior averiguação da lesão ora ventilada nestes autos por *expert* e existindo nexo causal, requer, ainda, seja o *quantum deabetur* considerado e aplicado segundo a tabela de cálculos de indenização, para fins de aplicação da legislação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 18 de fevereiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**